



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

Minuta do contrato – programa

Entre a Freguesia de Monte Redondo, pessoa coletiva n.º 519050312, com sede na Rua Albano Alves Pereira N.º3, 2425 – 617 Monte Redondo, neste ato representado pela Senhora Ana Carla Marques Pereira Gomes, na qualidade de Presidente da Freguesia, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

_____ (entidade a apoiar), n.º de identificação fiscal/pessoa coletiva, com sede em _____ este ato representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio _____ (financeiro/não financeiro) para a execução do (as) _____ (projeto/atividades), a realizar no Município de Leiria, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª (1)

Auxílio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de _____ Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo (a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos (2):
 - a) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
 - b) Segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

OU (3)

3. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) (...) a explicar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em reunião de Câmara Municipal

¹ Aplicável só no caso de auxílio financeiro

² Aplicável no caso de projetos/atividades com duração superior a 1 mês

³ Aplicável no caso de projetos ou atividades com complexidade ou especialização e maior duração



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CLÁUSULA 3ª (4)

Indicadores do projeto

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante_____ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
(a explicitar caso a caso)
2. O auxílio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividades referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se (5) ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade; (a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 6ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Leiria, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o auxílio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente: (a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 7ª (6)

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

⁴ Aplicável nos casos de auxílios não financeiros (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação)

⁵ Sem prejuízo da natureza específica do projeto ou atividade a apoiar

⁶ Aplicável no caso de o auxílio ter valor inferior a 173 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.



FREGUESIA DE MONTE REDONDO

CONCELHO DE LEIRIA

CLÁUSULA 8ª (7)

Objeto do Contrato-Programa

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Leiria.

CLÁUSULA 10ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1.O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. (8)

2.O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos (9).

3.O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 11ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____, sendo que (menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

CLÁUSULA 12ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Leiria, _____ de _____ de _____

⁷ Aplicável no caso de o auxílio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas

⁸ Aplicável no caso de auxílio financeiro

⁹ Aplicável no caso de auxílio não financeiro